



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

PORTARIA Nº 045/2025 - IPMMA

Concede Pensão por Morte em favor dos seus dependentes Sra. **EDENILDA DA CUNHA LEAO (viúva)**, **DIONÍSIO PEREIRA LEÃO NETO (filho)** e **ISABELLA DA CUNHA LEÃO (filha)** do ex-servidor **ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEAO**, e dá outras disposições.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-IPMMA, usando de suas atribuições legais determinada pela Lei Municipal nº4.647/05, de 13 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em razão do falecimento do ex-servidor Municipal **ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO**, portador do CPF nº 511.XXX.XXX-68, matrícula funcional nº 013040-0, ocupante do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, falecido em 06/02/2025, aos seus dependentes, a Senhora **EDENILDA DA CUNHA LEÃO**, portadora do CPF nº 929.XXX.XXX-82, na qualidade de cônjuge e **DIONÍSIO PEREIRA LEÃO NETO**, portador do CPF nº 032.XXX.XXX-59, na qualidade de filho e **ISABELLA DA CUNHA LEÃO**, portadora do CPF nº 032.XXX.XXX-03, na qualidade da filha menor e neste ato representado por sua genitora **EDENILDA DA CUNHA LEÃO**, nos termos do nos termos art. 40, §7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, art.2º, inciso I da Lei Federal nº10887/04 e art. 27 §5º, inciso I do art.10 da Lei Municipal nº4.647/2005. Rateada em partes iguais aos seguintes beneficiários:

Nome	Parentesco	CPF/RG	Representante Legal	Data de Nascimento	%
Edenilda da Cunha Leão	Cônjuge	929.673.702-82	-	10/08/1986	33,33%
Dionísio Pereira Leão Neto	Filho	032.595.962-59	-	29/03/2005	33,33%
Isabella da Cunha Leão	Filha	032.596.122-03	Edenilda da Cunha Leão	14/08/2011	33,33%

Art. 2º- A parcela de pensão dos beneficiários Isabella da Cunha Leão e Dionísio Pereira Leão Neto, extingue-se ao completarem 21 (vinte e um) anos de idades.

Art. 3º- Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor dos pensionistas remanescente.

Art. 4º – A pensão em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

Art.5º- Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, rateado em partes iguais, percebida pelo servidor falecido na data do óbito, com fulcro no 2º, inciso I da Lei Federal nº10887/04, que serão pagos mensalmente, ante tudo consta no processo nº 551/2025 – GABINETE de 26/02/2025, ficando os proventos mensais assim discriminados:

Descrição dos Proventos	Valores em R\$
SALÁRIO BASE	R\$ 2.330,51
GRAT. ESCOLARIDADE II – 50%	R\$ 1.165,25
QUINQUÊNIO – 10%	R\$ 233,05
Proventos Integrais Mensais	R\$ 3.728,81

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 06 de fevereiro de 2025, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - PA, 15 de maio de 2025.

Ana Marília da Conceição Cruz
Presidente do IPMMA
Decreto nº285/2024